

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio

Processo n.º 263/04.2TBMDDB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Ana Paula Alves Pereira e outro(s).

Devedor — Promosam — Fábrica de Calçado L.^{da}, Banco BPI, S. A., Sociedade Aberta.

Convocatória de assembleia de apreciação de relatório

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Promosam — Fábrica de Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 504473557, com endereço na Monte da Barca, Mondim de Basto, 4880-000 Mondim de Basto.

Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 67, 6.º, direito, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação de relatório.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

3000209205

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio

Processo n.º 6780/05.0TBSTB-(B).

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Sodifal, Soc. Distrib. Fermentos Prod. Alim., L.^{da}

Insolvente — José Manuel Santos de Almeida.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Setúbal, 2.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 7 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Santos de Almeida, nascido em 26 de Fevereiro de 1953, número de identificação fiscal 180161296, com endereço na Cci 6003 Venda do Alcaide, Venda do Alcaide, 2955-000 Pinhal Novo.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 11, 3.º, direito, 2900-311 Setúbal.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

1000302813

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 364/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Jovimena — Artes Gráficas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 2 de Maio de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jovimena — Artes Gráficas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503177229, com endereço na Urbanização da Terra da Várzea, lote 3, loja direita, 2745-735 Massamá, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Filomena Maria Soares Ferreira Valente Azevedo, com endereço na Rua das Camélias, 5, 1.º, direito, Massamá, Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, com domicílio na Rua de César de Oliveira, 18, 4.º, esquerdo, 1600-427 Lisboa.

É designado o dia 13 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

3000206587

Anúncio

Processo n.º 226/06.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Bio-Assistência, Cooperação Técnica e Serviços, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 24 de Abril de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bio-Assistência, Cooperação Técnica e Serviços, S. A., número de identificação fiscal 503024481, com endereço na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote 14, lojas 1-2-3, Urbanização Casal de Ouressa, 2725-000 Mem Martins, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora José Manuel Antunes Martins, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 49, 1.º, direito, 2700-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).